



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

CNPJ nº 08.095.960/0001 - 94 - Av. Honório Maciel, 87 - Centro - CEP - 59.310 - 000

TELEFAX (0\*\*84) 425 - 2208

Lei nº 438/2004

Dá as atuais ruas Projetadas no Loteamento JOSE CANDIDO DE MORAIS, conforme consta a Lei nº 413/2003, a denominação das ruas nº 01: LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS; rua nº 02: APRIGIO PEREIRA DE ARAUJO; rua nº 03: MANOEL MARTINS DE MORAIS; rua nº 04: JOSE DO PATROCINIO FERNANDES; rua nº 05: INACIO BACIANO DA SILVA; rua nº 06: SEVERINO RAMOS DE ARAUJO, rua nº 07: JOSE EVANGELISTA DE MORAIS; rua nº 08: JOAQUIM NOBERTO DE ARAUJO, rua nº 09: SEVERINO VIEIRA DE MEDEIROS; rua nº 14: JOSE ALMEIDA DE MEDEIROS, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI - RN,** no uso das atribuições legais e atendendo preliminarmente iniciativa do Poder Legislativo Municipal;

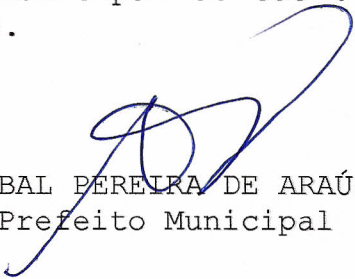
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1.º - Passam as atuais ruas Projetadas que ficam no Loteamento Jose Candido de Moraes, de rua nº 01: LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS; rua nº 02: APRIGIO PEREIRA DE ARAUJO; rua nº 03: MANOEL MARTINS DE MORAIS; rua nº 04: JOSE DO PATROCINIO FERNANDES; rua nº 05: INACIO BACIANO DA SILVA; rua nº 06: SEVERINO RAMOS DE ARAUJO, rua nº 07: JOSE EVANGELISTA DE MORAIS; rua nº 08: JOAQUIM NOBERTO DE ARAUJO, rua nº 09: SEVERINO VIEIRA DE MEDEIROS; rua nº 14: JOSE ALMEIDA DE MEDEIROS.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sabugi/RN, em 03 de dezembro de 2004.

  
ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO  
Prefeito Municipal